# EMENDA Nº 001

# MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2019

Data**:** 20 de dezembro de 2019.

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 128/2019.

PROFESSORA SILVANA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, CLAUDIO OLIVEIRA - PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB, BRUNO DELGADO – PMB e TOCO BAGGIO – PSDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0128/2019:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 128/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Transporte Coletivo Municipal Urbano será realizado no Município de Sorriso, de forma precária, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, como um serviço público aos usuários do sistema, sendo operado diretamente pelo município*.”

Art. 2º Esta Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFª. SILVANA****Vereadora PTB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** |
| **PROFª. MARISA****Vereadora PTB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Modificativa em epígrafe visa modificar o prazo para proceder a concessão do Transporte Coletivo Urbano na cidade de Sorriso.

As razões advêm de que a administração está no último ano de gestão e tinha o conhecimento do vencimento dos prazos de concessão, que venceu no primeiro semestre deste ano. Além do mais foi contratada empresa particular que realizou estudos de viabilidade do sistema de transporte coletivo urbano para o município de Sorriso. Portanto, de posse dos estudos já realizados a administração municipal – Poder Executivo – ‘dormiu’ esgotando os prazos e possibilidades.

O que propomos e esperamos são o agir do Poder Executivo com a rapidez necessária para proceder o processo licitatório para a concessão do Transporte Coletivo Urbano. É de conhecimento de todos que o Poder Executivo tem a política da terceirização dos serviços públicos e estranhamente, neste caso, está assumindo para si um serviço que há anos já era terceirizado por meio de concessão. Esgotou o prazo da concessão, realizou os estudos e no tempo hábil deveria ter realizado processo licitatório de concessão.

Aguarda-se que sejam agilizados os processos e que a população seja atendida com qualidade e eficiência neste serviço e não sejam adotadas políticas emergenciais por curtos períodos, com altos custos ao Poder Público, ‘empurrando com a barriga’ uma necessidade primordial de política pública em favor do cidadão.

Desta forma, pedimos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a matéria em questão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFª. SILVANA****Vereadora PTB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** |
| **PROFª. MARISA****Vereadora PTB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |